

A PERÍCIA CRIMINAL NO BRASIL COMO INSTÂNCIA LEGITIMADORA DE PRÁTICAS POLICIAIS INQUISITORIAIS.

*GIOVANELLI, Alexandre*¹*
*GARRIDO, Rodrigo Grazinoli*²*

Resumo: A perícia criminal brasileira apresenta deficiências extremas no que concerne à sua organização, padronização de procedimentos e suficiência tecnológica. Por outro lado, os órgãos periciais estão imersos, por razões históricas e administrativas, na cultura policial, de tal maneira que os métodos de investigação científica acabam por serem minimizados em relação aos métodos adotados pelas polícias judiciárias estaduais, qual seja, a investigação de natureza inquisitorial, em que a eleição de um culpado é precedido dos indícios materiais. Tal prática compromete o estatuto de “cientificidade” da comunidade pericial, colocando em dúvida a credibilidade da prova material produzida e inviabilizando a consolidação de um sistema judiciário equânime e democrático. A solução para esta questão passa necessariamente pela aplicação de políticas centralizadas de fomento à práticas científicas, bem como a normatização das práticas periciais.

Palavras-Chave: Práticas Policiais, Perícia Criminal, Ciência, Prática Inquisitorial, Investigação.

Introdução

A perícia criminal é uma função de estado, legalmente prevista no sistema judiciário e que tem como atribuição os exames de corpo de delito, o qual abrange desde a avaliação de materiais até a elucidação de dinâmica criminosa, através da observação e análise de vestígios encontrados em local de crime. A função de perícia oficial está prevista tanto para a polícia judiciária quanto para a polícia judiciária militar (BRASIL, 1941; BRASIL, 1969). Entretanto, esta última atua somente nos casos envolvendo crimes militares.

Segundo ZAVERUCHA (2003, p.102), a atuação da perícia criminal e médico-legal é essencial para o embasamento da decisão judicial e sua livre atuação tem sido evocada como imprescindível para a defesa dos direitos e garantias fundamentais das pessoas. Esse mesmo autor chama a atenção para o fato de que o funcionamento inadequado dos órgãos periciais contribui para o aumento da violência e da impunidade.

A ciência relacionada com a perícia criminal é comumente denominada de Criminalística, sendo esta, uma **ciência aplicada** que utiliza conceitos de outras áreas do conhecimento, notadamente àquelas relacionadas com as ciências naturais e tecnológicas. A Criminalística possui métodos e leis próprias que são embasadas em normas específicas constantes na legislação de cada país; no Brasil os Códigos de Processo Penal e Processo Penal Militar são os principais dispositivos legais que embasam a atividade pericial.

Por sua vez, no meio jurídico há um reconhecimento tácito de que as provas materiais necessitam de embasamento científico que lhes deem a autenticidade necessária ao estabelecimento da certeza do juiz, sendo esta última, a máxima instância decisória no processo judicial. Além disso, a própria natureza de determinados exames, tais como a classificação de substâncias proibidas, a determinação de dinâmicas de acidentes de trânsito, a comparação de padrões de impressão digital e de projéteis e os exames de materiais biológicos demandam, por si só, o uso de técnicas e métodos provenientes da biologia, física e química, por exemplo.

Portanto, os profissionais que lidam com a perícia criminal reconhecem sua atividade como sendo essencialmente científica e assim se posicionam nos principais manuais e encontros profissionais, reconhecendo-se como profissionais que operam dentro do âmbito da Criminalística (DOREA *et al.*, 2006; REIS, 2006).

Delimitações metodológicas

Em decorrência da escassez de dados sobre a perícia criminal militar e mesmo da origem recente de alguns centros de criminalística nesta área, as análises realizadas neste trabalho detiveram-se em grande parte no universo dos peritos que atuam na instrução dos inquéritos judiciais previstos para “crimes comuns” (não militares). Portanto, as referências à perícia serão sempre relacionadas com este tipo de profissional.

A hipótese levantada é a de que existe uma grande distância entre o discurso adotado pelos peritos e a prática cotidiana destes profissionais, tanto no aspecto metodológico quanto no aspecto conceitual. Nesse sentido, é possível afirmar que a “ciência” postulada pelos peritos difere bastante da “ciência” comumente praticada pelos profissionais que estão inseridos em instituições de pesquisa e ensino ou centros tecnológicos, notadamente na área das ciências naturais. Na realidade, o rótulo de científico adotado pelos peritos criminais serve mais para investir tal profissional de um estatuto de legitimidade social do que para delinear uma prática.

Como é sabido, a ciência goza de extrema influência na sociedade contemporânea e adotar a “aparência” de cientificidade é uma forma de trazer para si a credibilidade associada à ciência (FACHONE e VELHO, 2007).

Dessa forma, o presente trabalho buscou analisar as adesões e rupturas aos ideais de cientificidade por parte da perícia criminal oficial no Brasil. Para tanto, utilizou-se como modelo o posicionamento epistemológico inicialmente proposto por

THOMAS KUHN (1998, p. 30) para quem a comunidade científica, com seus paradigmas compartilhados, é tida como importante instância definidora da prática científica:

Homens cuja pesquisa está baseada em paradigmas compartilhados estão comprometidos com as mesmas regras e padrões para a prática científica. Esse comprometimento e o consenso aparente que produzem são pré-requisitos para a ciência normal, isto é, para a gênese e a continuação de uma tradição de pesquisa determinada.

Ou seja, o critério do que é ou não científico é determinado historicamente e, por isso mesmo, deve ser compreendido dentro de um contexto temporal e espacial. Portanto, as referências do presente trabalho foram estabelecidas de acordo com os procedimentos e critérios usualmente adotados por órgãos e instituições de ciência e tecnologia do Brasil, a partir da Segunda Guerra Mundial.

Segundo CHAIMOVICH (2000), em todo o mundo, a ciência básica é quase inteiramente desenvolvida em universidades e institutos de pesquisa, sendo que o financiamento é feito através de fundos públicos. Principalmente a partir da década de 1950, os países passaram a investir maciçamente em pesquisas relacionadas com questões estratégicas e militares o qual, por sua vez, acabou por estimular todas as áreas da ciência.

Atrelada a este processo foram criadas as agências de fomento à pesquisa. No Brasil isso ocorreu a partir de 1951 com a criação do CNPq e na década de 1960 com a criação da FAPESP, FNDCT, CAPES e FUNTEC. Na década de 1970, o governo brasileiro passou a reconhecer explicitamente que ciência e tecnologia eram assuntos de estado (SALA, 1991). Como consequência, as agências de fomento federais e estaduais passaram a estabelecer áreas prioritárias de investimento, sustentando a maior parte da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico efetuados nos institutos e universidades do país. Isso refletiu-se na estruturação da política de desenvolvimento científico e nas próprias relações internas da comunidade científica.

Assim, a distribuição seletiva e criteriosa de verba por parte das instituições de incentivo à ciência, estimulou a adoção de práticas científicas cada vez mais rigorosas do ponto de vista metodológico, tendo em vista a competição entre grupos de pesquisa por recursos necessários ao atendimento de suas demandas. Por outro lado, o estado passou a preocupar-se com a geração de recursos humanos cada vez mais capacitados induzindo, assim, ao desenvolvimento de cursos de pós-graduação, no qual a formação e a criação científica passaram a ser indissociáveis.

Por fim, as universidades e instituições de pesquisa passaram a estimular a criação de critérios de produtividade e avaliação de trabalhos que resultaram em uma hierarquização da produção científica. Tudo isso tem tido grande influência na conformação da maneira como a ciência é praticada, atualmente, no Brasil, bem como na relação dos cientistas entre si e com outras instituições. Como resultado, a forma de se fazer ciência atualmente é bem definida e apresenta marcantes regulações no que

concerne aos critérios de “cientificidade” adotados, os quais serão descritos em detalhes a seguir e que servirão de base para comparação com as práticas da perícia oficial. Na realidade foi construído um modelo heurístico para as ciências naturais no Brasil, com critérios bem definidos. A partir deste modelo serão investigadas as rupturas e adesões da prática pericial em relação aos seus pressupostos básicos.

Critérios de cientificidade adotados

Os critérios de cientificidade adotados neste trabalho foram agrupados em quatro categorias de acordo com as práticas observadas para a maioria da comunidade científica atual, notadamente aquelas relacionadas com as ciências naturais:

a) padronização de procedimentos. A investigação científica é efetuada mediante definição *a priori* da metodologia a ser utilizada, a qual deve ser explicitada pelo cientista de maneira a possibilitar a reprodutibilidade da investigação. Na prática assume a forma de protocolos de procedimento, procedimentos operacionais padrão, uso de controles experimentais e extensa busca bibliográfica efetuada anteriormente ao experimento. Segundo MORLES (2002) o método de investigação científica adotado na atualidade é baseado no processo hipotético-dedutivo, que apresenta caráter intencional, sistemático e objetivo, sendo constituído pelas seguintes fases: observação da realidade; formulação de uma hipótese; observação controlada através de experimentações e medições; teorização ou vinculação com outras hipóteses e informação ou difusão dos conhecimentos adquiridos nas etapas anteriores.

Esta abordagem é válida para investigações científicas muito rigorosas onde é possível controlar relativamente bem as variáveis envolvidas, como no caso dos ensaios laboratoriais. Demanda, portanto, extremo rigor em termos de procedimentos e adequação instrumental. Embora, existam diversas outras possíveis abordagens metodológicas para a investigação científica, esta foi adotada por ser amplamente difundida e aplicada nas ciências naturais (MORLES, 2002), as quais constituem a base para a ciência forense.

b) produção científica e comunidade científica balizadora. Refere-se à forma que a pesquisa científica assume e tem como referência básica a validação do conhecimento científico através de práticas reconhecidas pela própria comunidade científica, ou entre os pares. Adotou-se a definição de FACHONE e VELHO (2007, p. 148), segundo a qual:

A avaliação pelos pares, principalmente nos conselhos de pesquisa e nas universidades, seja para publicação, ou através de congressos, palestras etc, é tomada aqui como evidência de que o que delimita o conhecimento científico e o não-científico é o consenso da comunidade científica.

Em linhas gerais, atualmente, a ciência pode ser considerada como um sistema de produção de informação, sobretudo informação publicada em formas permanentes e disponíveis para o uso (SPINAK, 1998). Portanto, a pesquisa científica, para ser considerada como tal, necessita de meios de circulação e consolidação da informação, além de espaços de discussão e crítica metodológica, mediatizados pelos periódicos, congressos e seminários técnicos.

Acrescente-se aí, a estrutura de financiamento público que sustenta grande parte das pesquisas efetuadas e que funcionaria como um mecanismo de padronização do ato científico e ao mesmo tempo como instância definidora dos temas a serem preferencialmente desenvolvidos.

A primeira situação refere-se à avaliação qualitativa feita pelos pares sobre a pesquisa realizada ou o projeto de pesquisa a ser financiado; nesse caso, estabelece-se uma forma rigorosa de avaliação de trabalhos científicos a fim de garantir que haja padronização e reprodutibilidade dos procedimentos, além da plausibilidade dos resultados obtidos. É uma forma de avaliar se determinada investigação pode assumir o rótulo de científico (DAVYT e VELHO, 2000).

A segunda situação está associada a ação direta das agências de fomento à pesquisa que estabelecem os critérios gerais de julgamento, principalmente no que concerne à definição da relevância e potencialidade de projetos a serem financiados; nesse caso a escolha de um projeto é pautada por diretrizes de cunho político e econômico que irão nortear a destinação de recursos. Em suma, todos esses casos representam uma forma de decisão sobre a distribuição de recursos para indivíduos ou grupos de pesquisa que melhor se adequem aos critérios científicos e políticos definidos (ou aceitos) *a priori* pela comunidade científica.

c) formação e capacitação. A formação é essencial para a preparação metodológica e prática do profissional, sendo efetuada mediante a instrução gradativa através de manuais e da leitura de artigos científicos. Segundo KUHN (1998), a formação é parte fundamental da constituição da ciência dita normal, sendo esta definida como uma tradição de pesquisa que se perpetua por um tempo e visa ampliar o conhecimento de uma determinada área, sem fugir aos paradigmas aceitos por aquela comunidade científica.

Especificamente dentro do contexto de ciência e tecnologia, parte-se do pressuposto que o conhecimento é acumulativo e que os cientistas devem sempre buscar a originalidade. Isso só é possível se o mesmo estiver amplamente integrado à rede de difusão do conhecimento, através, novamente, de levantamentos bibliográficos e discussões intra-pares. Na realidade, as publicações periódicas dos cientistas levam a um acúmulo de soluções técnicas possíveis a diversos problemas de suas respectivas áreas (KUHN, 1998, p. 57-66). É, portanto, durante a formação que os aspirantes à ciência e os próprios cientistas irão definir os padrões válidos para a formulação e resolução de problemas.

d) acesso aos meios de investigação. A ciência, a partir do século XX apresentou uma rápida evolução do conhecimento, seguido de aprofundamentos teóricos profundamente vinculados ao uso de tecnologias que permitiram uma observação, identificação e seleção do objeto de estudo de forma progressivamente acurada. De tal maneira que, atualmente, a infra-estrutura laboratorial é imprescindível à prática científica. No entanto, tal instrumentação demanda um custo elevado de investimento além do estabelecimento de complexos de instalações ou de parcerias entre instituições o que permite viabilizar alguns tipos de pesquisa científica e reduzir os custos totais de cada uma das instituições envolvidas.

Nas áreas de ciências naturais e em especial na ciência forense, o auxílio de equipamentos, técnicas e recursos computacionais é essencial para o desenvolvimento das investigações e experimentações visando a resolução de problemas.

A partir destes critérios básicos procurou-se realizar uma análise da conformação da perícia em relação a tais pontos e quais as implicações sociais das práticas empreendidas efetivamente pela perícia.

1. A perícia e seus métodos (adesões e rupturas ao modelo científico)

a) padronização de procedimentos

Este é um ponto crítico dentro da prática pericial, pois grande parte dos procedimentos adotados são uma mescla de técnicas rudimentares baseadas em antigos manuais e o uso do chamado “bom senso”. Este último termo, segundo MARCONI e LAKATOS (2009, p. 16-18) pode ser definido como uma vertente do senso comum que aspira ao conhecimento racional e objetivo, tal qual a ciência. Mas ao contrário desta última, o bom senso prescinde de enunciados fundamentados e passíveis de verificação que são obtidos por meio de teorias e experimentações sob rígido controle das condições de observação.

Um exemplo que ilustra bem a precariedade de padronizações é o caso dos exames químicos colorimétricos para detecção e identificação de substâncias entorpecentes. Esses exames, embora tenham a aparência de científico, pois são efetuados segundo determinadas marchas analíticas, carecem de embasamento científico preconizado pelas principais instituições normatizadoras e de caráter mundial. Um dos principais órgãos de caráter normatizador internacional, o Scientific Working Group for the Analysis of Seized Groups estabelece uma série de cuidados e métodos para proceder a amostragem e identificação de substâncias entorpecentes, bem como estabelece controles para a validação dos métodos analíticos utilizados (SWGDRUG, 2011).

No âmbito nacional existe também a norma técnica NBR ISO/IEC 17025 (ABNT, 2005) que estabelece os requisitos gerais para o funcionamento de laboratórios de ensaio e calibração básicos. Tais regras deveriam ser estendidas para os laboratórios forenses, mas em geral não são adotadas nos exames periciais realizados

no Brasil.

Já em relação à acreditação de laboratórios forenses, diversos trabalhos têm mostrado que falta infra-estrutura básica para os exames (GARRIDO e GIOVANELLI, 2006) e mesmo para a proteção à saúde dos funcionários (GOMES *et al.*, 2003, p. 222-223) o que inviabiliza o estabelecimento de padrões mínimos de qualidade. Este fato é corroborado por FACHONE (2008) ao correlacionar a ausência de um sistema oficial de acreditação, bem como de controles internos de qualidade nos órgãos de Perícia Oficial com a insuficiência de recursos. Isso levaria à adoção, por parte dos profissionais da perícia, de métodos improvisados e adaptados à realidade da instituição (DESLANDES *et al.*, 2003, pp. 123-124). Essa situação não é específica de um estado, mas de todo o Brasil, tanto que o próprio governo federal, através do Plano Nacional de Direitos Humanos (BRASIL, 2010, p. 114) em sua diretriz 13, objetivo estratégico III propõe, dentre outras coisas: “*c) padronização de procedimentos e equipamentos a serem utilizados pelas unidades periciais oficiais em todos os exames periciais criminalísticos e médico-legais*”.

b) produção científica e comunidade científica balizadora

Embora a perícia seja um órgão essencialmente de aplicação de tecnologias na busca pelo esclarecimento de crimes e situações ilícitas, isso não dispensa a inserção dentro de uma comunidade científica e o estabelecimento de uma prática, de produção científica. Em linhas gerais, os congressos existentes na área de ciência forense não tem caráter normativo e são bastante elementares. As revistas e periódicos existentes são em sua maioria de caráter institucional, cujos artigos são voltados para a divulgação científica e não para a produção científica propriamente dita.

Levantamento realizado por FACHONE (2008) mostrou que existem poucos grupos de pesquisa em ciência forense atuantes no Brasil, sendo que grande parte das pesquisas são efetuadas em universidades e contam com pouca participação de peritos oficiais. Do total de 125 pesquisadores identificados pela autora, apenas 26 eram peritos oficiais. As possíveis explicações para isso vão desde a total falta de infra-estrutura dos laboratórios periciais existentes, o que impede a realização de pesquisas com o rigor científico necessário, até a escassez e pouca regularidade dos financiamentos públicos. A autora também reconhece que a interação entre institutos de perícia e órgãos de pesquisa em universidades são incipientes e em grande parte motivados pela necessidade de os peritos suprirem determinadas necessidades urgentes, tendo em vista exames ou casos que exigem o uso de técnicas mais apuradas. Por outro lado, os peritos brasileiros tem pouco acesso à publicações internacionais, seja pela indisponibilidade de periódicos e bibliotecas nos institutos de perícia, seja pela reduzida busca a estas fontes.

c) formação

No caso da ciência forense, os peritos criminais oficiais que atuam nos

institutos de criminalística são selecionados através de concurso público e necessitam possuir curso superior em diversas áreas.

Estudo sobre a formação e capacitação dos peritos no Brasil apresenta um diagnóstico realístico sobre a situação (MISSE *et al.*, 2009). Neste trabalho foram observadas sérias deficiências no que concerne à formação, capacitação permanente e atualização dos peritos oficiais. Da mesma forma, pesquisa efetuada com várias categorias policiais do Rio de Janeiro constatou que a instituição policial deixa por conta da iniciativa individual, a busca por capacitação permanente, sendo tal questão mais crítica para os setores técnicos da polícia, incluindo aí o grupo dos peritos criminais (DESLANDES *et al.*, 2003, p. 103 a 107).

Muito embora existam profissionais extremamente capacitados em determinadas áreas (que ingressam na carreira com cursos de mestrado e doutorado, por exemplo), na prática os órgãos periciais não apresentam diretrizes para alocação de mão-de-obra de acordo com as especialidades e afinidades dos peritos (DESLANDES *et al.*, 2003, p. 105). Mesmo porque, muitas destas atividades, pela própria escassez de tecnologias, demandam uma abordagem superficial e generalista. Ou seja, as instituições de perícia produzem, paradoxalmente, peritos que não são especialistas ou pelo menos não atuam de forma especializada.

Em suma, o que ocorre na prática pericial é aceitação de *ethos* profissional que acaba valorizando a “*experiência pessoal*”, em detrimento das técnicas ou aspectos metodológicos e teóricos do conhecimento. Ou seja, prevalece a noção citada acima de um conhecimento produzido pelo “*bom senso*” adquirido pelos longos anos de atuação.

Em pesquisa qualitativa realizada por MISSE *et al.*, (2006, p. 24 – 29) um dos participantes de grupo focal afirmou que o fato de possuir nível superior estaria associado mais com o reconhecimento social daí resultante do que uma necessidade técnica. Assim o diploma seria “*para dar respaldo para o que o Perito fala ou escreve*”. Além disso, os autores chegam à conclusão que grande parte dos conhecimentos são obtidos através de experiências práticas cotidianas e transmitidos de forma oral, sendo que tal situação é naturalizado a ponto de um perito, referindo-se a suficiência do curso de formação dizer que: “*O curso é suficiente, mas evidentemente que você vai aprender com os outros, na prática*”. O grande problema é que essa forma de aquisição de conhecimentos técnicos é extremamente subjetiva e não-científica e, portanto, confronta-se com o modelo altamente rigoroso e documental das práticas científicas usualmente adotadas em laboratórios.

Análise etnográfica realizada por CAVEDON (2010) com peritos que participavam do Curso de Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul evidencia diversos aspectos relacionados às expectativas e representações sociais dos peritos criminais antigos e novos. Dentre eles destaca-se a fala de uma das professoras do curso que revela inquietação pelo fato de uma das alunas direcionar suas dúvidas a diversos peritos pertencentes ao quadro do Instituto de Perícia, tendo em vista a possibilidade de haver “*respostas contraditórias*” destes profissionais às questões

propostas, o que indicaria uma “*falta de organização da instituição*”.

Na realidade, o que está em jogo é a consciência de que, pelo fato de as práticas periciais serem baseadas em experiências pessoais, existe sempre um amplo espectro de possíveis soluções para os mesmos problemas.

d) acesso aos meios de investigação

Os meios de investigação aqui citados referem-se à infra-estrutura de laboratórios, bem como a existência e adequabilidade de materiais e equipamentos e necessários ao manuseio de vestígios encontrados em locais de crime que são os objetos de estudo do perito. A falta de recursos e tecnologias nos institutos de criminalística é bem conhecida. No Rio de Janeiro, DESLANDES *et al.* (2003, p.124) afirmam que a falta de equipamentos e insumos básicos nos órgãos periciais do estado impedem que seja elaborado um laudo com qualidade. Após sete anos, um outro estudo realizado sobre o inquérito policial no Rio de Janeiro mostrou que os laudos produzidos pelo Instituto de Criminalística tem baixo potencial esclarecedor, concluindo que não havia recursos técnicos que oferecessem subsídios para a investigação (MISSE, 2010, p 73-75).

Uma breve consulta ao Programa Nacional de Direito Humanos 3 (BRASIL, 2010) também mostra que esta situação é reconhecida pelo governo federal como um dos principais problemas da perícia em todos os estados brasileiros. Em Pernambuco, ZAVERUCHA (2003, p. 117) relata a total falta de recursos dos institutos periciais, afirmando que no início dos anos 60 o Instituto de Criminalística, por exemplo, era muito mais bem aparelhado do que na década de 1990.

2. A quem a perícia atende?

A análise anterior indica que a prática pericial, tal como é efetuada atualmente no Brasil, carece dos mínimos critérios de cientificidade. Falta padronização dos exames, sem a qual não pode haver reprodutibilidade. Os manuais tão caros à prática científica (KUHN, 1998) são escassos e até inexistentes em certas áreas. Não há uma comunidade científica balizadora e, portanto, não há crítica entre pares, correção de erros e conseqüente possibilidade de modificação metodológica. Com isso, os peritos acabam por repetir métodos antigos que são transmitidos oralmente sem grandes discussões. Ou seja, a perícia fica presa a uma cultura local onde se perpetuam conhecimentos subjetivos com pouca possibilidade de expansão teórica e metodológica.

Em suma, as instituições periciais existentes no Brasil não compartilham dos saberes e práticas mais elementares comumente adotados na comunidade científica vigente, muito embora alguns poucos peritos possa inserir-se nos circuitos científicos através de associação com universidades efetuada por meio de iniciativas individuais.

Se a perícia não pode, a rigor, ser classificada como um órgão científico, pois não atende aos pressupostos básicos deste tipo de prática, qual função deve ser

atribuída aos órgãos periciais? A quem a perícia atende? A hipótese levantada para responder a esta questão vai de encontro à discussão promovida por GRIZA (1999) que afirma ser a perícia uma instância legitimadora das práticas comumente adotadas pela investigação estritamente policial. Desta maneira, a lógica de funcionamento dos órgãos periciais é subsumida pelos mecanismos de poder e estruturação estabelecidos no âmbito da polícia civil. Ou seja, a perícia nada mais é do que uma das estruturas mantenedoras e reprodutoras da cultura e de práticas comumente adotadas pela polícia civil.

Dentro deste contexto, pode-se caracterizar a investigação policial, em geral, pelo uso de práticas inquisitoriais em que primeiro se supõe a existência de um crime, depois se presume um culpado e em seguida buscam-se provas para condená-lo. Como a polícia agrega as funções de repressão e investigação, muitas vezes há uma contaminação de princípios aparentemente contraditórios: “...*previne-se com métodos inquisitoriais e prende-se com critérios de vigilância. Primeiro encontra-se o ladrão, depois obtém-se sua confissão, e então realiza-se a investigação formal.*” (KANT DE LIMA, 1989).

Isso implica na discricionariedade de aplicação da lei, tanto para prevenir comportamentos de cidadãos supostamente perigosos quanto para a realização de investigações inquisitoriais. Uma dos efeitos é o uso de práticas discriminatórias através da adoção de estereótipos que irão nortear tanto a repressão quanto a investigação policial.

Por outro lado, como a polícia não se encontra legalmente inserida no “mundo jurídico”, acaba por produzir práticas próprias, muitas delas baseadas em aspectos “não oficiais” ou até ilegais, os quais são reproduzidos por formas tradicionais de criação e transmissão culturais (KANT DE LIMA, 1989). Desta forma os órgãos periciais, tanto pela sua origem histórica, quanto pela subordinação administrativa ligada diretamente à polícia (GARRIDO e GIOVANELLI, 2006), irão compartilhar e reforçar a cultura policial inquisitorial.

Somente a partir de 1988 teve início um processo de desligamento dos órgãos periciais das respectivas polícias civis estaduais, embora na maioria dos casos os novos institutos periciais ficassem associados às respectivas secretarias de segurança. Atualmente, mais da metade dos estados brasileiros ainda apresentam corpos periciais totalmente ou parcialmente subordinados à polícia, o que significa que são regidos pelos mesmos dispositivos legais previstos para as respectivas polícias civis e, além disso, têm como administradores diretores de formação não científica. Há que se considerar, ainda, que antes da constituição de 1988 havia grande mobilidade entre carreiras da polícia. Diversos peritos iniciaram suas carreiras como policiais, fato este que perdurou mesmo alguns anos após 1988, através de ações judiciais que garantiram a mudança de cargos.

Essa estreita relação da perícia com a polícia irá se refletir em uma dinâmica de produção da prova material por parte da perícia que, por sua vez, irá ratificar os resultados previamente obtidos pela investigação policial. Portanto, a perícia tende a

ser uma mera instância legitimadora da polícia, pois perícia e polícia compartilham três características fundamentais: **a)** ambas possuem os mesmos objetivos, qual seja a incriminação de um suspeito; **b)** ambas possuem métodos similares, derivados de procedimentos discricionários e **c)** perícia e polícia utilizam-se de formas de aquisição de conhecimento semelhantes; nesse caso, a criação e transmissão do conhecimento são baseadas em práticas tradicionais.

Os desdobramentos destas características apresentam profundas implicações na prática pericial. Em primeiro lugar, o fato de ter como objetivo explícito a incriminação de um suspeito faz com que a busca por vestígios seja intensificada em determinados casos onde se “necessita” confirmar a incriminação ou suspeição prévia. Segundo GRIZA (1999) a sobreinterpretação de vestígios é uma prática comum adotada pela polícia tendo em vista sua natureza inquisitorial. Essa característica é reproduzida pela perícia na coleta e eleição de vestígios, os quais tendem a ser mais explorados no caso de um suspeito apontado pela polícia.

Esse processo pode ser reforçado de duas maneiras. Na primeira situação os órgãos periciais são mantidos em regime permanente de escassez e eventualmente são suprimidos de recursos pela polícia ou pelos próprios peritos quando surgem os chamados “casos de repercussão”, ou seja, aqueles em que a atenção do público é intensificada dada a notoriedade de um agente social ou a gravidade do crime, os quais são amplamente explorados pela mídia. Nesses casos, o súbito aporte de algumas tecnologias, mesmo que de alcance limitado, tende a aumentar o potencial de recolhimento de vestígios.

Em segundo lugar, os desdobramentos de alguns procedimentos periciais dependem da atuação policial, como é o caso da coleta de impressões digitais, que para produzir os efeitos desejados, qual seja, a incriminação de um suspeito, necessita do trabalho policial de busca e indicação dos próprios suspeitos. Sem essa etapa, o trabalho pericial torna-se mera formalidade administrativa. A própria falta de procedimentos operacionais da polícia técnico-científica dá margem para a ocorrência de grandes desigualdades no tratamento e recolhimento de vestígios, além de reforçar particularismos associados a determinados indivíduos. Certamente, tais procedimentos põem em sério risco a neutralidade científica dos exames periciais, pois impõem um viés interpretativo que coincide com a investigação policial e leva à segunda característica compartilhada pela polícia e perícia, relacionada com a adoção de métodos discricionários.

A ausência de normatização dos exames aumenta enormemente o poder discricionário do perito e impõe às instituições periciais uma total falta de controle de suas atividades. Uma das características da intensificação deste poder é a promiscuidade entre o domínio do público e do privado, resultando na adoção de práticas informais e particularistas. A adoção destas práticas pode ser vista como uma maneira de preservar poderes e vantagens individuais e faz sentido dentro de uma cultura inquisitorial. A valorização do particularismo chega a tal ponto que mesmo

informações que deveriam ser de acesso público, tornam-se privativas de um ou pouco funcionários.

Dentro da polícia há diversos exemplos que ilustram esse fato. MIRANDA *et al.*, (2007) ao estudar os registros efetuados pelas delegacias inseridas no Programa Delegacia Legal demonstrou que, mesmo com todos os controles propiciados pela tecnologia disponíveis, muitos dos registros acabam sendo muito precários e as informações principais sobre os casos investigados acabam por ficar restritos a determinados grupos responsáveis pela apuração do delito. KANT DE LIMA (1995, p. 68) mostra que uma estratégia utilizada pela polícia foi a criação da Verificação de Procedência de Informação, que apesar de não existir legalmente, tem sua existência prática garantida institucionalmente. Esse dispositivo permite ao delegado decidir livremente acerca do arquivamento ou não de determinado inquérito, aumentando consideravelmente seu poder discricionário.

Outra questão relacionada com a prática discricionária é a clara eleição da polícia e da perícia dos casos a serem investigados com maior detalhamento. Em relação à polícia NASCIMENTO (2008, p.112) constata em seu trabalho que a atuação de delegacias especializadas é em grande parte: “...*pautada na relevância do crime, das vítimas e no “clamor público” como chave seletora para que a polícia tome alguma providência, e não em profissionais especializados igualmente trabalhando a demanda.*”

No âmbito da perícia, GIOVANELLI e SOUZA (2004) discutem sobre os estereótipos que guiam as percepções de alguns peritos. Neste caso, quando os peritos realizam exames de locais de homicídios em locais caracteristicamente pobres, os peritos associam às vítimas o papel de criminosos provavelmente mortos por justiceiros ou por traficantes, enquanto que se os exames são efetuados em um ambiente abastado a vítima permanecerá em seu papel de vítima. É possível que tal concepção tenha influência na busca por vestígios por parte do perito, o qual deverá ser mais intensificada em um local do que em outro. Ou seja, tanto a investigação policial quanto a prática pericial irão se pautar por estereótipos socialmente construídos.

E finalmente, a terceira característica da investigação policial e pericial é a forma de produção e transmissão dos conhecimentos. Trabalho efetuado por NASCIMENTO (2008, p.63-87) em delegacias especializadas do Rio de Janeiro mostra que a aquisição de conhecimentos por parte dos policiais lotados nessas delegacias é feito através da troca de experiências pessoais que ocorrem na prática cotidiana. Ou seja, a transmissão de conhecimentos é basicamente de tradição oral, levando à uma total informalidade no processo de especialização e uso de técnicas de investigação, chegando, inclusive, a improvisação de metodologias. Esse fato é acentuado pelo fato de o estado investir muito pouco na formação e na capacitação permanente dos policiais civis o que se traduz por baixa oferta de cursos, inadequação dos conteúdos e ausência de mecanismos institucionais de estímulo à capacitação (BRITO e SOUZA, 2004).

A situação é bastante semelhante para o caso dos peritos criminais cariocas (MISSE, 2009). Tal deficiência na formação e capacitação tem como resultado novamente o reforço a práticas subjetivas e personalistas aplicadas à consecução das atividades rotineiras. Segundo MUNIZ e PROENÇA (2007) a prática policial apresenta profundas indefinições dando margem ao “empiricismo” e a “*prática de trajetos policiais específicos de grupos ou indivíduos*”.

Como foi visto anteriormente, a falta de padronização de exames periciais dá margem ao empiricismo e novamente reforça o poder discricionário dos peritos. Mesmo porque, dentro da perícia não existe uma prática científica responsável pela crítica interna dos métodos utilizados. Assim, tal qual na polícia, em grande parte, a forma de validação dos métodos e conhecimentos utilizados pela perícia não passa pelo crivo de toda a comunidade ou de normas regulamentadoras, mas sim de critérios subjetivos baseados na experiência.

Conforme ressaltado, todas essas características observadas na perícia tornam-na uma instituição basicamente legitimadora das práticas policiais. Mesmo porque a autodenominação de científica dá maior peso à própria atuação policial frente às exigências da sociedade externa à comunidade policial. No entanto e paradoxalmente, a produção da perícia não tem grande importância para os resultados da investigação policial, pois aquilo que foi descrito no laudo geralmente já é de conhecimento da investigação. Tanto é que, mesmo que o laudo não traga informação nova e que constantemente atrase (MISSE, 2010, p.73), geralmente não são procedidas sanções administrativas mais sérias visando corrigir isso.

O resultado de todo esse processo é o enfraquecimento da prova material, aliado à baixa credibilidade dos órgãos públicos encarregados de aplicar a lei e a ordem junto à sociedade. Segundo ADORNO e PASINATO (2010), essa crise de legitimidade das instituições policiais e de justiça poderia comprometer uma das bases da sociedade moderna que é o monopólio estatal da violência, o que, por sua vez, poderia incentivar a resolução de conflitos através de soluções violentas entre indivíduos, em detrimento da mediação do estado.

3. Novos horizontes para a “cientifização” da perícia.

A perícia criminal apresenta grande potencial para o estabelecimento de uma prática judicial mais justa e democrática. Para isso, no entanto, são imprescindíveis mudanças radicais na concepção institucional da *práxis* pericial. É mister a cientifização da perícia para que haja uma ruptura definitiva com a cultura da investigação policial, caso contrário, a perícia pouco contribuirá para o processo de democratização, equitabilidade social e transparência institucional observado em outros setores públicos e fortemente demandados pela sociedade.

Uma tendência, ainda tímida, mas que vai de encontro a essas mudanças são as padronizações efetivadas ou induzidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Portanto, a “cientifização” da perícia não é um caminho que dependa

exclusivamente daqueles que fazem a criminalística no seu dia a dia, os peritos, mas de políticas governamentais que estimulem o desenvolvimento e forneçam meios de trabalho adequados; da formação de massa crítica a partir de cursos, congressos e de literatura científica; e, acima de tudo, de demandas sociais sobre os produtos da criminalística.

Exemplo recente da junção destes mecanismos com resultado na cientificação da criminalística brasileira podem ser vislumbrados na genética forense. A partir de 2004 foi criada a Rede Nacional de Genética Forense (RENAGENF) no âmbito da SENASP. Em 2005, essa rede já contava com laboratórios em diversos estados associados a vinte e duas Universidades brasileiras.

Após o movimento inicial de inauguração de laboratórios e formação de um grupo de peritos que serviriam como replicadores do conhecimento, observou-se o esforço dos laboratórios e universidades em desenvolver e padronizar técnicas. O viés científico da genética forense implantada no Brasil refletiu até mesmo na nomenclatura de suas instituições.

No Rio de Janeiro, por exemplo, foi inaugurado pela Polícia Civil em meados de 2005 o Instituto de Pesquisa e Perícias em Genética Forense (IPPGF), tendo como uma de suas unidades o Laboratório de Ensino e Pesquisa (LEP-DNA) (IPPGF, 2007). O potencial desta mudança de enfoque produziu resultados efetivos. O IPPGF passou a integrar ensino e pesquisa. Alguns de seus peritos ganharam editais de fomento à pesquisa e, concomitantemente têm contribuído para a formação de pessoal através da orientação de estudantes, além de produzir literatura especializada. Este Instituto possui um dos poucos grupos de pesquisa em Ciência Forense descritos no Diretório de CNPq. Contudo, ainda existem alguns entraves ao pleno desenvolvimento científico deste órgão, o qual só deverá ser superado com a garantia de autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

É importante ressaltar que as iniciativas desenvolvidas no sentido de padronização e instrumentação dos exames genéticos não foi acompanhada pela melhoria em outras áreas da ciência forense. E mesmo dentro da genética forense a questão de equipagem manutenção e aquisição de suprimentos para os laboratórios ainda apresenta-se como questão crítica pela irregularidade do fornecimento e lentidão de procedimentos burocráticos. Isso compromete o desenvolvimento robusto de pesquisas científicas e o fortalecimento de uma rede de informações e serviços científicos integrados por institutos de perícia oficial.

No tocante à formação de massa crítica, houve nos últimos anos algumas tentativas de estímulo por parte da Associação Brasileira de Criminalística (ABC), das associações estaduais, e da SENASP para o estabelecimento de encontros, congressos e cursos de formação continuada para peritos. Por outro lado, várias faculdades e universidades estão desenvolvendo curso de extensão e pós-graduação nas diversas áreas da ciência forense voltados para o público geral (GARRIDO, 2010). Embora alguns periódicos de caráter institucional tenham surgido nos últimos anos, como a

Revista Prova Material (do Departamento de Polícia Técnica da Bahia) e a Revista Perícia Federal (da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais), a produção científica na área de ciência forense ainda carece de meios nacionais de divulgação. No final de 2011 está previsto o lançamento da Revista Brasileira de Criminalística, por iniciativa da ABC.

A realização de pesquisas na área forense é imprescindível para que se crie uma comunidade científica cujo cerne seja a ciência forense. Essa comunidade irá exercer, como de fato ocorre nas ciências naturais, um controle sobre a qualidade da produção, a adequação dos métodos e a inovação tecnológica e conceitual. Além disso, a plena inserção de perito dentro da comunidade científica significa o aumento da possibilidade de compartilhamento de financiamentos distribuídos por agências de fomento à pesquisa. Este fato, mesmo que de forma tímida, vem ocorrendo no Rio de Janeiro e na Bahia.

Outro mecanismo que cada vez mais obriga a cientifização da criminalística é o apelo pela qualidade em suas análises. A qualidade nas medições obtidas em diversas áreas que afetam o nosso dia a dia é uma exigência social. No caso das ciências forenses apenas recentemente pode-se observar preocupação genuína com a precisão e exatidão das medidas obtidas. Embora grande parte das análises forenses seja de natureza qualitativa, muitas vezes medidas quantitativas em etapas prévias são necessárias para garantir a qualidade dos resultados obtidos, especialmente na genética, química, toxicologia e residuografia.

Dentro deste contexto, verificam-se esforços para a implantação na área forense de um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), como descrito na norma ISO/IEC 17025 (ABNT, 2005) para laboratórios de ensaio e calibração. Busca-se a implantação de SGQ, tanto em laboratórios de criminalística, como para os exames externos de locais de crime. Nesse âmbito, faz-se necessário em primeiro plano o total comprometimento da alta direção das instituições de criminalística, para que se possa alcançar a padronização de métodos, o uso de MRC, a calibração e a certificação de equipamentos. Além disso, é esperada a formação contínua de técnicos especializados e são estimulados os ciclos de exercícios interlaboratoriais.

Especificamente na área de metrologia foi criado um grupo de pesquisadores voltado para a ciência forense e coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), o qual vem desenvolvendo, esforços de padronização dos exames forenses. Esse grupo conta com a participação, inclusive de peritos criminais de diversas áreas. Além disso, a implantação do SGQ de acordo com a ISO 17025 já é pré-requisito, por exemplo, da Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos (BRASIL, 2009).

E por fim, uma tendência que vem ganhando corpo desde a Constituição de 1988 é desvinculação dos órgãos periciais das polícias estaduais, garantindo desta forma o estabelecimento de administrações mais técnicas, alocação de mais recursos para os órgãos periciais, mudança de práticas burocráticas cartorárias e adoção de

critérios e procedimentos que dão maior rigor científico às práticas periciais.

Diversos estados como Bahia, São Paulo, Rio Grande do Sul e outras quatorze unidades da federação apresentam respectivos órgãos periciais desvinculados da polícia civil, com estrutura organizacional própria e carreira bem definida (BARBOSA, 2010). Especificamente na Bahia, o reconhecimento dos institutos de perícia pelo governo local vem ocorrendo através do estímulo a participação de peritos em projetos de pesquisa financiados pela agência local de fomento (FAPESB), ao abrir edital de segurança no qual são contempladas áreas pertinentes à perícia criminal e médico-legal. Já estados como Rio de Janeiro e Minas Gerais apresentam estrutura ainda vinculada à polícia civil. A desvinculação das instituições periciais da polícia tem sido percebida como uma forma de se garantir uma produção isenta e qualificada da prova material, além do aumento de investimentos nos institutos de perícia (BRASIL, 2010, p. 107).

No entanto, segundo BARBOSA (2010), não existe homogeneidade, em nível nacional, no que tange à definição de procedimentos administrativos e estruturas organizacionais das perícias oficiais nos estados brasileiros. Em vista disso, o Brasil apresenta vários modelos de perícia oficial, o que torna difícil a integração e o compartilhamento de recursos e informações. Assim, o ideal seria o estabelecimento de legislação federal que regulasse, de fato, os aspectos funcionais e estruturais básicos das perícias estaduais e garantisse a atuação autônoma desses órgãos. Sobre a necessidade de autonomia, BARBOSA (2010) afirma que:

No plano funcional, a autonomia traduzir-se-ia em maior isenção na produção da prova técnica, sem ingerências de outros órgãos ou agentes estranhos ao processo. No plano administrativo, cuidar-se-á de garantir as prioridades dos investimentos e da capacitação científica e tecnológica necessários à correta e eficaz atuação do organismo gestor da atividade de perícia oficial de natureza criminal.

4. Conclusão

Assim, faz-se necessário que a perícia criminal torne suas práticas cada vez mais inseridas dentro do que se poderia chamar de comunidade de ciência forense, inclusive com intercâmbios internacionais. Atualmente essa pretensão está muito distante da realidade prática, devido a grande distância metodológica e conceitual entre a ciência forense nacional e a ciência forense internacional.

Para solucionar tal demanda, a mudança das práticas periciais deve ter início a partir de uma ação coordenada pelo governo federal, mas com a participação de órgãos de padronização nacionais, visando o estabelecimento de protocolos de procedimentos, a padronização de exames e o fomento ao ensino e pesquisa de ciência forense no Brasil. A centralização das decisões de cunho técnico e científico é imprescindível para a modernização e homogeneização das práticas periciais no Brasil, o que permitiria, dimensionar comparativamente as reais demandas e deficiências em

cada um dos estados.

Por fim, é importante ressaltar que o enfrentamento da violência necessariamente passa pelo fortalecimento de instituições que deem legitimidade e consistência às decisões judiciais. Nesse sentido, a mudança de enfoque nas práticas da perícia criminal pode representar uma ruptura de práticas tradicionais que acabam por enfraquecer a confiança da população tanto nas políticas públicas de segurança e enfrentamento da criminalidade quanto no sistema policial-judiciário. Na realidade, a atuação de uma perícia científica, pode servir, ainda, como mais uma instância reguladora do ciclo judicial, ao invés de simples legitimadora de práticas discriminatórias que alimentam a violência social e institucional.

Referências bibliográficas:

ADORNO, Sérgio e PASINATO, Wânia. **Violência e impunidade penal: Da criminalidade detectada à criminalidade investigada.** *Dilemas*, vol. 3, nº 7, p. 51-84, 2010.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR ISO/IEC 17025 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração. Segunda edição, 2005, 31 p.

BARBOSA, Cristiane S. **A autonomia funcional, técnica e científica dos peritos criminais após o advento da lei nº 12.030/2009: um estudo de caso em Minas Gerais.** 2010. 77f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Segurança Pública e Justiça Criminal), Fundação João Pinheiro e Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ, 2010.

BRASIL. **Código de Processo Penal (1941).** Promulgado em 03 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/del3689.htm>.

BRASIL. **Código de Processo Penal Militar (1969).** Promulgado em 21 de outubro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/del1002.htm>.

BRASIL. **Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. A Implantação do CODIS no Brasil,** Ministério da Justiça, 2009, 18p.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3),** Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Brasília, 2010, 228p.

BRITO, Alexandre S. e SOUZA, Lídio. **Representações sociais de policiais civis sobre profissionalização.** *Sociologias*, ano 6, nº 12, p. 304-327, 2004.

CAVEDON, Neusa R. **De frente pro crime: cultura organizacional e socialização dos peritos ingressantes no Departamento de Criminalística do Instituto Geral de Perícias do Rio Grande do Sul.** *Revista de Administração Mackenzie*, vol. 11, nº 4, p. 38-65, 2010.

CHAIMOVICH, Hernan. **Brasil, ciência, tecnologia: alguns dilemas e desafios.** Estudos Avançados, vol. 14, n° 40, p. 134-143, 2000.

DAVYT, Amilcar. e VELHO, Lea. **A avaliação da ciência e a revisão por pares: passado e presente. Como será o futuro?** História, Ciências, Saúde – Manguinhos, vol. 7, n° 1, p. 93-116, 2000.

DESLANDES, Suely F.; MINAYO, Maria Cecília, S. e FONSECA, Isabela G. Processo de seleção, capacitação e formação permanente. In: MINAYO, Maria Cecília e SOUZA, Edinilsa Ramos (Org.). **Missão investigar: entre o ideal e a realidade de ser policial.** Ed. Garamond. 2003, p.95-108.

DESLANDES, Suely F.; MINAYO, Maria Cecília, S. e SILVA, Cláudio F. R. Condições materiais, técnicas e ambientais de trabalho. In: MINAYO, Maria Cecília e SOUZA, Edinilsa Ramos (Org.). **Missão investigar: entre o ideal e a realidade de ser policial.** Ed. Garamond. 2003, p.109-134.

DOREA, Luiz Eduardo C.; STUMVOLL, Victor Paula e QUINTELA, Victor. **Criminalística.** Editora Millennium, 3ª edição, 2006, 338p.

FACHONE, Patrícia e VELHO, Léa. Ciência Forense: Interseção Justiça, Ciência e Tecnologia. **Revista Tecnologia e Sociedade**, n° 4, p. 139-161, 2007.

FACHONE, Patrícia. Ciência e Justiça: **A institucionalização da ciência forense no Brasil. Pós-Graduação em Política Científica e Tecnológica.** 2008. 163f. Dissertação (Mestrado em Política Científica e Tecnológica), Universidade de Campinas, São Paulo, 2008.

GARRIDO, Rodrigo Grazinoli e GIOVANELLI, Alexandre. Criminalística: Origem, Evolução e Descaminhos. **Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas**, v. 5, p. 43-60, 2006.

GARRIDO, Rodrigo G. O aprendizado de criminalística: interações entre as modalidades formal, informal e não-formal de educação. **Saúde, Ética & Justiça**, v. 15, p. 10-15, 2010.

GIOVANELLI, Alexandre e SOUZA, Edinilsa R. Informação da polícia técnica: paradoxo entre a relevância e o descaso. **Revista Rio de Janeiro**, n° 12, p. 39-53, 2004.

GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília, S. e SILVA, Cláudio F.P. Os riscos da profissão. In: MINAYO, Maria Cecília e SOUZA, Edinilsa Ramos (Org.). **Missão investigar: entre o ideal e a realidade de ser policial.** Ed. Garamond, 2003, p. 207-226.

GRIZA, Aida. **Polícia, técnica e ciência: o processo de incorporação dos saberes técnico-científicos na legitimação do ofício de policial.** 1999. 183f. Dissertação

(Mestrado em Sociologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1999.

INSTITUTO DE PESQUISAS E PERÍCIA EM GENÉTICA FORENSE (IPPGF). Relatório do Instituto de Pesquisa e Perícias em Genética Forense fev/2005 a dez/2006. Documento Institucional, 2007, 9p.

KANT DE LIMA, Roberto. **A Polícia na Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos**. Editora Forense, Rio de Janeiro, 1995, 166p.

KANT DE LIMA, Roberto. Cultura jurídica e práticas policiais. A tradição inquisitorial. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 10, nº 65, p. 65-84, 1989.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 5ª edição, 1998, 257p.

MARCONI, Marina A. e LAKATOS, Eva M. **Metodologia científica**. Editora Atlas – 5ª edição, 2009, 312p.

MIRANDA, Ana Paula; OLIVEIRA, Marcela B. e PAES, Vívian F. Antropologia e políticas públicas: notas sobre a avaliação do trabalho policial. **Cuadernos de Antropología Social**, vol. 25, p. 51-70, 2007.

MISSE, Michel; GIOVANELLI, Alexandre; DA SILVA, Décio Nepomuceno e MEDAWAR, Carlos Eduardo. Avaliação da formação e da capacitação profissional dos peritos criminais no Brasil. In: SENASP (Org.). **Coleção Segurança com Cidadania – Subsídios para a construção de um novo fazer segurança pública**. Editora UFRGS, ano 1, nº1, 2009, p. 127-157.

_____. **Avaliação da formação e da capacitação profissional dos peritos criminais no Brasil**. Relatório Final SENASP / MJ, 2006, 89p.

MISSE, Michel; NASCIMENTO, Andrea Ana; RENOLDI, Brígida; GRILLO, Carolina C. e NERI, Natasha E. O inquérito policial no Rio de Janeiro: Mudanças recentes, alcances, tradições e especificidades. In: MISSE, Michel (Org.). **O inquérito policial no Brasil**, Booklink Publicações Ltda., 2010, 476p.

MORLES, Víctor. Sobre la metodología como ciencia y el método científico: un espacio polémico. **Revista de pedagogía**, vol. 23, nº 66, p.121-146, 2002.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira e PROENÇA Jr., Domício. Muita politicagem, pouca política os problemas da polícia são. **Estudos Avançados**, vol. 21, nº 61, p. 159-172, 2007.

NASCIMENTO, Andréa A. **A especialização sem especialistas. Um estudo sobre as práticas (in) formais de investigação e de transmissão de conhecimento nas delegacias especializadas**. 2008. 163f. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Instituto de Filosofia e Ciências Sociais / UFRJ, Rio de Janeiro, 2008.

REIS, Albani B. **Metodologia Científica e Perícia Criminalística**. Editora Millennium, 2ª edição, 2006, 338 p.

SALA, Oscar. A questão da ciência no Brasil. **Estudos Avançados**, vol. 15, nº 5, p. 153-160, 1991.

SCIENTIFIC WORKING GROUP FOR THE ANALYSIS OF SEIZED DRUGS (SWGDRUG). Recommendations. United States Department of Justice Drug Enforcement Administration, 2011, 52p.

SPINAK, Ernesto. Indicadores cienciométricos, **Ci Inf**, vol. 27, nº 2, p.141-148, 1998.

ZAVERUCHA, Jorge. **Polícia Civil de Pernambuco: o desafio da reforma**. Editora da Universidade Federal de Pernambuco, 3ª edição, 2003, 194p.